

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

MOD. 2

000196

LEI Nº 2995, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.  
Torna obrigatória a venda de preserva-  
tivos em hotéis, pensões, motéis e si-  
milares, e dá outras providências.

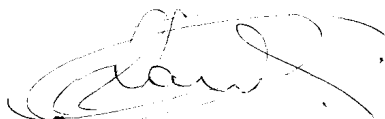
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam os hotéis, pensões, motéis e similares existentes no Município de Ituiutaba, obrigados a manter preservativos para venda a seus usuários.

Art.2º - Ficam os estabelecimentos mencionados no artigo primeiro desta lei, obrigados a fixar em seu interior, em local visível, um aviso de que preservativos se encontram à venda dos interessados.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de outubro de 1993.



João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -